

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 1 de Dezembro de 2011
— Comissão/Países Baixos**

(Processo C-157/09)

«Incumprimento de Estado — Artigo 43.º CE — Liberdade de estabelecimento —
Notários — Condição de nacionalidade — Artigo 45.º CE — Participação no
exercício da autoridade pública»

*Livre circulação de pessoas — Liberdade de estabelecimento — Livre prestação de
serviços — Derrogações — Actividades que fazem parte do exercício da autoridade
pública — Actividades de notário — Exclusão — Requisito de nacionalidade para
aceder à profissão de notário — Inadmissibilidade (Artigos 43.º CE e 45.º, n.º 1, CE) (cf.
n.ºs 55, 57 e 58, 60 a 65, 67 a 69, 73 e 74, 76 a 78, 80 a 86, 90)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 43.º CE e 45.º CE — Acesso e exer-
cício da profissão de notário — Condição de nacionalidade — Participação no exer-
cício da autoridade pública

Dispositivo

- 1) Ao impor uma condição de nacionalidade para o acesso à profissão de notá-
rio, o Reino dos Países-Baixos não cumpriu as obrigações que lhe incumbem
por força do artigo 43.º CE.
- 2) O Reino dos Países-Baixos é condenado nas despesas.
- 3) A República da Eslovénia suporta as suas próprias despesas.